

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13 DE 24 DE JULHO DE 2023.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA  
Nº 20/2023

**“DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE LIGAÇÃO  
DA CANALIZAÇÃO DO ESGOTO À  
REDE COLETORA PÚBLICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigadas a proceder a ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública, todas as edificações existentes neste Município de Canas-SP, nos logradouros dela provida.

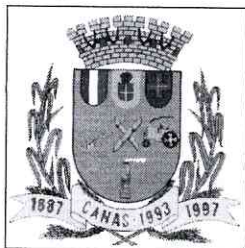
**Parágrafo único** – A ligação a que se refere o *caput* deste artigo, obedecerá às exigências das Normas Técnicas Oficiais – NTO, complementadas pelas regulamentações editadas pela concessionária dos serviços públicos de coleta e destinação do esgoto.

**Art. 2º** - Fica proibido o lançamento direto ou indireto de:

I – águas residenciais de chuva na rede de esgoto;

II – esgoto na galeria de águas pluviais;

III – águas residenciais *in natura* na rede pública coletora de águas pluviais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

**Parágrafo Único** - Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

I - águas residuais de chuvas: aquelas que resultam da precipitação atmosférica e escoam pelas instalações prediais, pelos arruamentos e pelos espaços públicos urbanos;

II - águas residuais *in natura*: aquelas provenientes do lixo aquoso civil ou industrial e não tenham passado por purificação ou tratamento.

**Art. 3º** - Os proprietários das edificações terão o prazo de 1(um) ano para adaptar o imóvel às exigências previstas nesta lei.

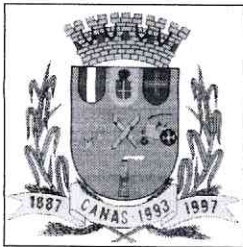
§ 1º - O proprietário que não cumprir o disposto neste artigo será notificado por escrito para promover a ligação de que trata o art. 1º ou para sanar o descumprimento da proibição contida no art. 2º, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º - O não atendimento da notificação no prazo estabelecido, ensejará a imposição de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado em 12 (doze) meses, aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Art. 4º** - Caberá à Diretoria Municipal de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verba própria constada no orçamento municipal, suplementada se necessário.

21/ X



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

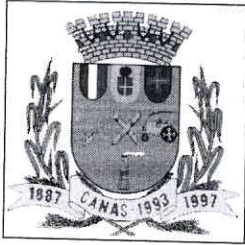
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 24 de julho de 2023.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
**Prefeita Municipal**

32



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **JUSTIFICATIVA**

**Sr. Presidente**

**Nobres Vereadores;**

O presente Projeto de Lei que ora se envia a esta Digna Casa de Leis tem a finalidade de **A OBRIGAR A LIGAÇÃO DA CANALIZAÇÃO DO ESGOTO À REDE COLETORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O projeto por si só se justifica tendo em vista que se trata de como será norteado as ligações do esgotos à rede coletora pública no âmbito do município de Canas-SP.

Destarte não é necessário mencionar a Vossa Excelência e demais pares que a relevância da matéria contido neste Projeto nos faz compreender a importância para toda nossa comunidade seja em qualquer área da comunidade canense.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria desde já, antecipamos agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta Edilidade.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para os nossos municípios, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Prefeitura Municipal de Canas, 24 de julho de 2023.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal

44

**OFICIO GAB. PREFEITA N.º 180/2023**

Canas, 01 de Agosto de 2023.

**SENHOR PRESIDENTE,**

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Leis Ordinárias n.º 11, 12, 13 e 14**, de 24 de Julho de 2023 e **Projeto de Lei Complementar n.º 06** de 24 de Julho de 2023.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



*Silvana Romeih da S. Zanin*  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**LAERTE ZANIN**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas  
Canas – SP

*Sd*



## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	310
Ementa	OFICIO GAB.Nº180/2023 - "PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS Nº11,12,13 E 14, DE 24 DE JULHO DE 2023 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 24 DE JULHO DE 2023.
Interessado	LAERTE ZANIN
Tipo do Documento	Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **01/08/2023 11:01:12**

621